Autoridade da
Concorrência

PROCEDIMENTO: 177/URF/2021

Procedimento para Aquisição de Serviços de Auditoria de Segurança de Informação

Assunto:	Convite para a apresentação de proposta no âmbito do Procedimento de Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos

1. **Entidade adjudicante e Objeto do Contrato**

A Autoridade da Concorrência, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, convida a Vossa empresa a apresentar proposta no âmbito da Consulta Prévia adotada para a celebração de contrato de aquisição de serviços de Auditoria de Segurança de Informação que incluem Testes de Intrusão, Teste de Segurança a Aplicações disponibilizadas na Web, Teste a Rede WiFi e Teste de Ataque com recurso a Engenharia Social.

2. **Órgão responsável pela decisão de contratar e esclarecimentos**

2.1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho da AdC, em 9 de novembro de 2021, ao abrigo da alínea *b)* do n.º 3 do artigo 19.º dos Estatutos da AdC aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto;

2.2. Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência da Júri do procedimento.

3. **Fundamento da escolha do procedimento de consulta prévia**

A escolha do procedimento de consulta prévia tem como fundamento a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

4. **Documentos da proposta**

4.1. A proposta deverá conter os seguintes documentos:

4.1.1. descrição detalhada dos serviços a prestar e custo de todas as componentes, incluindo o preço hora de cada componente;

4.1.2. *curriculum vitae* detalhado de todos os elementos da equipa, incluindo comprovativo das certificações detidas;

4.1.3. relação das prestações de serviço semelhantes à a contratar realizadas nos últimos 3 anos, com indicação dos contactos do cliente sempre que possível;

4.1.4. declaração expressa do concorrente da aceitação do conteúdo do presente caderno de encargos e seus anexos (conforme minuta identificada como anexo A);

4.1.5. o Anexo C corretamente preenchido, que faz parte integrante deste caderno de encargos.

4.2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

5. **Propostas variantes**

Não serão permitidas propostas variantes.

6. **Prazo para apresentação da proposta**

A Proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados até às **23:59 Horas** do dia **15 de novembro de 2021**.

7. **Modo de apresentação da proposta**

Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados na plataforma eletrónica de contratação acessível através da mesma plataforma eletrónica www.acingov.pt e assinados eletronicamente mediante a utilização de um certificado digital qualificado, tal como estabelecido no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8. **Apoio Técnico referente à Plataforma**

No caso de existência de dúvidas ou dificuldades no acesso e utilização da plataforma eletrónica, deverão os interessados contactar o Serviço de Apoio ao Cliente da mesma, através do número 707 451 451, disponível nos dias úteis das 8h30 às 24h.

9. **Prazo de Manutenção da Proposta**

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

10. **Exclusão da Proposta**

10.1. A proposta será excluída quando a sua análise revele:

10.1.1 Que não apresenta algum dos documentos mencionados na cláusula 6.ª;

10.1.2 Que apresenta atributos que violem os parâmetros base fixados no processo de aquisição, designadamente o prazo máximo de 60 dias, fixado no Caderno de Encargos para a apresentação do Relatório Final da Auditoria, ou que apresente quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele, não submetidos à concorrência.

10.1.3 A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos, designadamente, a não apresentação de curriculum vitae detalhado de todos os elementos da equipa, incluindo as prestações de serviços de auditoria de segurança de informação realizados nos últimos 3 anos, bem como os comprovativos das certificações detidas;

10.1.4 Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

10.1.5 A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

10.2. Também, será motivo de exclusão se a proposta for submetida fora do prazo fixado para a sua apresentação.

11. **Prestação de Caução**

Não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a 200.000 € (duzentos mil euros).

12. **Negociação das Propostas**

As propostas não serão objeto de negociação.

13. **Critério de apreciação de propostas e de adjudicação**

13.1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de multifator, densificado pelo seguinte conjunto de fatores e determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

Nota Fi = Nota Ai + Nota Bi + Nota Ci + Nota Di

onde,

Nota Ai: nota resultante para o Fator A.

Nota Bi: nota resultante para o Fator B.

Nota Ci: nota resultante para o Fator C.

Nota Di: nota resultante para o Fator D.

13.1.2. Fator **A** – Valor proposto para a prestação de serviços – 40 pontos;

13.1.3. Fator **B** – Experiência da equipa em prestações de serviços semelhantes – 20 pontos;

13.1.4. **Fator C** – Qualificação da equipa para a prestação do serviço a contratar – 20 pontos;

13.1.5. **Fator D** – Prazo de execução da auditoria e entrega de relatório final correspondente, expresso em dias (incluindo sábados, domingos e feriados) após a adjudicação – 20 pontos;

13.2. **A determinação da pontuação para o Fator A - Valor proposto para a prestação de serviços é realizada pela aplicação da seguinte fórmula:**

Nota Ai = ((Preço Base – Valor Ai) / (Preço Base)) x 40, onde:

Preço Base – Corresponde ao preço base do procedimento;

Valor Ai: valor da proposta em avaliação para o Fator A, em euros;

Nota Ai: nota resultante para o Fator A.

13.3. **A determinação da pontuação para o Fator B – Experiência da Equipa é realizada pela aplicação da seguinte fórmula:**

Nota Bi = (Valor Bi / 3) x 20, onde:

Valor Bi: assume os seguintes valores de acordo com a experiência da equipa nomeada para a implementação da solução:

13.3.2. (três) pontos – se equipa técnica é muito experiente. Tal ocorre quando todos os recursos indicados comprovem que participaram, nos últimos 3 anos, em pelo menos 12 prestações de serviços de auditoria de segurança de informação.

13.3.3. 2 (dois) pontos – se a equipa técnica é bastante experiente. Tal ocorre quando todos os recursos indicados comprovem que participaram, nos últimos 3 anos, em pelo menos 6 prestações de serviços de auditoria de segurança de informação.

13.3.4. 1 (um) pontos - A equipa técnica é adequadamente experiente. Tal ocorre quando todos os recursos indicados comprovem que participaram, nos

últimos 3 anos, em mais de 3 e menos de 6 prestações de serviços de auditoria de segurança de informação.

13.3.5. 0 (zero) pontos - a equipa técnica é adequada, mas pouco experiente. Tal ocorre quando todos os recursos indicados comprovem que participaram, nos últimos 3 anos, entre 3 e 1 prestação de serviços de auditoria de segurança de informação.

Nota Bi: nota resultante para o Fator B.

13.4. **A determinação da pontuação para o Fator C – Qualificação da equipa para a prestação do serviço a contratar é realizada pela aplicação da seguinte fórmula:**

Nota Ci = (Valor Ci / 3) x 20, onde:

Valor Ci: assume os seguintes valores de acordo com as certificações detidas pelos membros da equipa nomeada para a prestação de serviços:

13.4.2. 3 (três) pontos – para a equipa técnica é altamente qualificada, quando cada um dos recursos indicados comprovem que possuem pelos menos duas das certificações exigidas.

13.4.3. 2 (dois) pontos – para a equipa técnica é bastante bem qualificada, quando cada um dos recursos indicados comprovem que possuem pelos menos uma das certificações exigidas.

13.4.4. 1 (um) pontos – para a equipa técnica é considerada adequadamente qualificada, quando cumulativamente os recursos indicados comprovem que possuem todas as 4 (quatro) certificações exigidas.

13.4.5. 0 (zero) pontos - a equipa técnica cumpre os requisitos, quando cumulativamente os recursos indicados comprovem que possuem 3 das certificações exigidas.

Nota Ci: nota resultante para o Fator C.

13.5. A determinação da pontuação para o Fator D – Prazo de execução da auditoria e entrega de relatório final correspondente, é realizada pela aplicação da seguinte fórmula:

Nota Di = (Valor Di / 3) x 20, onde:

Valor Ci: assume os seguintes valores de acordo com as certificações detidas pelos membros da equipa nomeada para a prestação de serviços:

13.5.2. 3 (três) pontos – prazo de execução da auditoria e entrega do relatório igual ou inferior a 30 dias.

13.5.3. 2 (dois) pontos – prazo de execução da auditoria e entrega do relatório final igual inferior a 45 dias e superior a 30 dias.

13.5.4. 1 (um) pontos – prazo de execução da auditoria e entrega do relatório final igual ou inferior a 60 dias e superior a 45 dias.

13.5.5. 0 (zero) pontos – prazo de execução da auditoria e entrega do relatório final igual a 60 dias.

Nota Di: nota resultante para o Fator D.

Autoridade da
Concorrência

13.6. O **valor da Nota final** é arredondado à décima mais próxima, sendo a proposta vencedora aquela que apresentar valor de Nota Final mais elevado.

14. Critério de desempate de propostas

Em caso de empate, atender-se-á à proposta que apresente o menor prazo para a realização da auditoria e entrega do relatório final.

15. Documentos de habilitação

15.1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

15.1.2. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa do concurso (cfr. Anexo II do CCP);

15.1.3. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d); e) e i) do artigo 55.º do CCP, os quais poderão ser substituídos nos termos do disposto no artigo 83.º- A do mesmo diploma legal.

15.1.4. Documento comprovativo da qualidade e dos poderes para representar o adjudicatário.

15.1.5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

15.1.6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

15.2. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica www.acingov.pt os documentos de habilitação referidos nos números anteriores.

15.3. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 6 (seis) dias úteis para a respetiva supressão.

16. Contrato

O contrato revestirá a forma escrita.

Lisboa, 10 de novembro de 2021

Margarida Matos Rosa
Presidente